







PRÉMIO DO CONSELHO DE REGULADORES DO MIBEL

(Prémio MIBEL)

Regulamento

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia

Comisión Nacional del Mercado de Valores

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Regulamento do "Prémio MIBEL"

Artigo 1.º Objetivos

- 1. O Prémio MIBEL tem como objetivo distinguir os melhores trabalhos académicos e de investigação, originais ou publicados até seis meses antes da apresentação da candidatura ao Prémio, que possam contribuir para aprofundar os temas identificados para cada edição no âmbito do MIBEL.
- 2. O Prémio MIBEL é atribuído pelo Conselho de Reguladores do Mercado Ibérico de Eletricidade, de forma abreviada "Conselho de Reguladores".

Artigo 2.º

Anúncio do Prémio

- 1. O Conselho de Reguladores convocará o Prémio, sem periodicidade definida, tendo em conta os objectivos estabelecidos para o mesmo.
- 2. O anúncio do Prémio deverá conter:
 - a. O tema ou os temas a tratar nos trabalhos académicos e de investigação que se admitam a concurso;
 - b. O prazo limite para a submissão dos trabalhos, que não pode ser superior a 12 (doze) meses nem inferior a 6 (seis) meses desde a data de divulgação do anúncio;
 - c. A constituição do Jurí do Prémio MIBEL;
 - d. A identificação das regras e procedimentos aplicáveis ao Prémio MIBEL, bem como dos meios e formatos para a apresentação das candidaturas.
- 3. Os termos do anúncio, uma vez realizado, poderão ser alterados, a título excepcional, pelo Conselho de Reguladores, desde que estes sejam devidamente justificados.

Artigo 3.º

Trabalhos admitidos

- 1. Os trabalhos devem ser aderentes ao tema de estudo/investigação correspondente ao anúncio de cada edição.
- 2. Podem concorrer ao Prémio MIBEL autores de qualquer nacionalidade.
- 3. Os trabalhos devem ser apresentados em espanhol, em português ou em inglês, admitindo-se trabalhos de um ou vários autores.
- 4. Cada autor pode apenas apresentar um trabalho, individual ou coletivo, em cada edição do Prémio MIBEL.

- 5. Os trabalhos podem ter natureza teórica, teórica e empírica ou apenas empírica.
- 6. Poderão ser admitidos trabalhos que tenham sido publicados por outros meios nos seis meses anteriores à data de submissão da candidatura ao Prémio.
- 7. Não são admitidos trabalhos de autores que pertençam a entidades que integram o Conselho de Reguladores.

Artigo 4.º

Candidaturas

- 1. As candidaturas devem ser dirigidas ao Conselho de Reguladores, através do endereço de correio eletrónico disponibilizado pelo Conselho de Reguladores para o efeito na sua página de internet (premiomibel@mibel.com), ou para o endereço postal ou para o registo físico, de um dos representantes do Conselho de Reguladores (CMVM Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, CNMC Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia, CNMV Comisión Nacional del Mercado de Valores e ERSE Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos), integrando os seguintes elementos obrigatórios:
 - a. No caso de remessa por correio eletrónico, um exemplar do trabalho em formato Word ou PDF, identificado no assunto a menção "Prémio MIBEL".
 - b. No caso de remessa postal ou através do Registo físico, um exemplar impresso do trabalho e um suporte eletrónico contendo o trabalho, em formato Word ou PDF, em envelope fechado, identificado no exterior com a menção "Prémio MIBEL".
 - c. Em qualquer um dos meios de remessa, deve ainda ser remetido:
 - i. A identificação do título do trabalho e data da sua conclusão;
 - ii. Nome(s) do(s) autor(es) do trabalho;
 - iii. Endereço, telefone e e-mail do(s) autor(es);
 - iv. Currículo(s) do(s) autor(es);
 - v. Declaração subscrita pelo(s) autor(es) que confirme que o trabalho apresentado é de sua completa e exclusiva autoria;
 - vi. Informação, se aplicável, sobre a publicação do trabalho apresentado, podendo ser até seis meses antes da data de submissão da candidatura ao Prémio.
 - vii. Consentimento do(s) autor(es) do trabalho para o tratamento dos dados pessoais relativos ao Prémio MIBEL.
- 2. A apresentação dos trabalhos admitidos a concurso deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a. Integrar um Sumário Executivo com um máximo de duas páginas, em português ou espanhol e, obrigatoriamente, também em inglês;

- b. Conter um máximo de 2.000 caracteres por página, sem espaços, e um máximo de 40 páginas, excluindo anexos;
- 3. A apresentação da candidatura pressupõe a aceitação de todas as condições do presente Regulamento, assumindo o(s) candidato(s) a responsabilidade pela autoria do trabalho e por eventuais situações de utilização de direitos de autor de terceiros.
- 4. A verificação do cumprimento dos requisitos de submissão da candidatura é uma atribuição do Comité Técnico do Conselho de Reguladores do MIBEL, que dispõe de um prazo de 10 dias úteis para submeter ao Júri do Prémio MIBEL a lista de candidaturas admitidas e comunicar aos candidatos, consoante o caso, a aceitação ou recusa da candidatura com os respetivos fundamentos.
- 5. O Prémio MIBEL é objeto de anúncio a divulgar no website do Conselho de Reguladores, sem prejuízo da sua publicitação nos websites de cada entidade que compõe o Conselho de Reguladores, bem como em outros suportes comunicacionais que se revelem adequados à sua publicitação.
- 6. O anúncio a que se refere o número anterior inclui a identificação do tema admitido para cada edição do concurso, bem como prazos e outra informação de detalhe.

Artigo 5.º

Prémio

- 1. O Prémio MIBEL a atribuir tem o valor pecuniário de 10.000 € (dez mil euros).
- 2. O Prémio MIBEL pode não ser atribuído ou pode ser partilhado por mais do que um trabalho, sendo, neste último caso, igualmente dividido pelos trabalhos premiados.
- 3. Podem ser conferidas menções honrosas a trabalhos que, embora não premiados, mereçam ser distinguidos pelo seu mérito.

Artigo 6.º

Anúncio e entrega

- 1. A entrega do Prémio MIBEL terá lugar em local, data e hora a designar pelo Conselho de Reguladores.
- 2. A classificação dos trabalhos será comunicada aos concorrentes com suficiente antecedência relativamente à entrega do Prémio MIBEL.
- 3. O Conselho de Reguladores poderá publicar os trabalhos premiados, incluindo a sua edição em formato de livro.

Artigo 7.º

Júri do Prémio MIBEL

- 1. O Júri do Prémio MIBEL é constituído por quatro membros onde se incluem três personalidades de reconhecido mérito e competência, convidadas pelo Conselho de Reguladores, e presidido pela entidade que detenha a presidência do Conselho de Reguladores.
- 2. O Júri do Prémio é constituído para cada edição e a sua composição é comunicada no anúncio do Prémio MIBEL.
- 3. As decisões do Júri do Prémio MIBEL são tomadas em reunião expressamente convocada para o efeito, por maioria simples de votação dos seus membros, com voto de qualidade da personalidade que preside ao Júri em caso de empate.
- 4. Para cada reunião do Júri do Prémio MIBEL é elaborada uma ata que deve obrigatoriamente explicitar data e hora da mesma, os membros do Júri presentes, os assuntos discutidos e as respetivas deliberações tomadas.
- 5. São parte integrante das atas todos os documentos que contenham elementos de fundamentação das decisões e deliberações mencionadas em ata.
- 6. As decisões do Júri do Prémio MIBEL, quanto à apreciação qualitativa dos trabalhos, não são suscetíveis de recurso ou impugnação.

Artigo 8.º

Critérios de avaliação dos trabalhos a concurso

- 1. O Júri aprecia os trabalhos de acordo com critérios fixados previamente pelo próprio Júri do Prémio MIBEL que integram os seguintes aspetos:
 - a. Nível de conhecimentos científicos e técnicos;
 - b. Carácter inovador quanto aos objetivos, métodos desenvolvidos ou resultados;
 - c. Criatividade da abordagem;
 - d. Rigor metodológico;
 - e. Estrutura, organização e clareza de redação.
- 2. Os trabalhos que não verifiquem os critérios de candidatura e submissão explicitados no Artigo 4.º não são considerados para efeitos de avaliação.

Artigo 9.º

Casos omissos e alterações ao Regulamento

- 1. Os casos omissos são dirimidos pelo Conselho de Reguladores.
- 2. O Regulamento do Prémio MIBEL pode ser alterado por iniciativa do Conselho de Reguladores, não

se aplicando as alterações efetuadas a edições do Prémio MIBEL já anunciadas nos termos dos números 5 e 6 do Artigo 4.º.